

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*. 3000216549

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

#### Anúncio

Processo n.º 2406/05.0TBMGR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores: Tintas Robbialac, S. A., e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503587648, Rua dos Baroseiros, 18, Ordem, 2430-000 Marinha Grande; e

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração da insolvência, recuperando designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra a requerida;

Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos;

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, visto que não foi ainda proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*. 1000306154

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio

Processo n.º 2504/05.0TBPNF.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A. e outro(s).

Credor: Ana Paula Rodrigues Pinto e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A., número de identificação fiscal 504380125, lugar de Cepo, São Miguel de Paredes, 4560-000 Penafiel.

Dr.ª Rui Dias da Silva, Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*. 3000216472

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 1496/06.2TBVFR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Administrador de insolvência: Maria Alcina Fernandes e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504117971, Rua do Dr. Paulo de Sá, 10, Feira, 4535-000 Santa Maria da Feira.

Administrador da insolvência: Manuel Augusto Brandão dos Santos, Rua de São Nicolau, 48, 3.º, esquerdo, 4520-000 Feira.

Administrador da insolvência: Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.